
S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho Normativo n.º 84/2012 de 6 de Novembro de 2012

O Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, estabelece no n.º 1 do artigo 85.º a criação do sistema de informação e apoio à decisão social, enquanto plataforma comum entre a Região Autónoma dos Açores e os intervenientes no âmbito da ação social, de forma que a tramitação dos procedimentos ali previstos seja realizada de modo informático, com recurso a sistema ou plataforma própria.

Para tanto, o n.º 1 do artigo 88.º estabelece que o sistema informático é objeto de regulamentação própria, da competência do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Assim, a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código de Ação Social dos Açores, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Regulamento de funcionamento do sistema de informação e apoio à decisão social, referido no n.º 1 do artigo 88.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de outubro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Regulamento de Funcionamento do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras a que obedecem a utilização e o funcionamento do sistema de informação e apoio à decisão social, designado por SIADS.

Artigo 2.º

Finalidades do SIADS

1 – O SIADS é uma base de dados única, que reúne, gere, facilita e disponibiliza informação, promove a tramitação procedimental à distância, bem como constitui acervo de dados no âmbito da ação social.

2 – Na construção do sistema informático referido no número anterior devem ser salvaguardados os mecanismos que permitam a interoperacionalidade de sistemas para disponibilização e receção de elementos entre as várias entidades intervenientes.

3 – O SIADS tem ainda por finalidade a recolha e tratamento de dados relativos aos equipamentos, vagas e utentes das respostas sociais, bem como o fornecimento de indicadores de gestão sobre a ação social nos Açores, tendo em vista fundamentar o estudo e a definição de políticas sociais, desburocratização e eficiência, pela valorização de parcerias e pelo estímulo ao voluntariado social.

Artigo 3.º

Inscrição e registo

As entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, com ou sem escopo lucrativo, que operam ou pretendem operar no setor do apoio social nos Açores estão sujeitas à inscrição e registo no SIADS.

Capítulo II

Sistema de informação e apoio à decisão social

Artigo 4.º

Entidade gestora

1 – O SIADS é disponibilizado pelo Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, abreviadamente designado IDSA, IPRA, a quem compete a gestão, manutenção e desenvolvimento do sistema informático ou plataforma e das respetivas funcionalidades.

2 – No exercício da competência referida no número anterior, é da responsabilidade do IDSA, IPRA, o tratamento dos dados, bem como:

- a) Dar apoio técnico, aos utilizadores internos e externos do SIADS;
- b) Proceder ao processamento da informação;
- c) Gerar os documentos automáticos referentes a informação registada na aplicação e remete-los aos respetivos departamentos para efeitos de aprovação ou validação.

3 – Compete ainda ao IDSA, IPRA, a criação e gestão de meios de acesso ao SIADS, através da atribuição de um código de utilizador e de uma senha individuais, bem como a definição de perfis de acesso.

Artigo 5.º

Articulação com subsistemas

1 – Podem ser estabelecidas formas de articulação, via webservices, entre o SIADS o SISS – Sistema de Informação da Segurança Social ou outros subsistemas existentes ou a criar.

2 – Os webservices são configurados pelo IDSA, IPRA e respondem unicamente às necessidades do subsistema requerente.

3 – O acesso aos webservices depende de autenticação, a qual é fornecida pelo IDSA, IPRA.

Artigo 6.º

Funcionalidades

Nos termos do n.º 3 do artigo 85.º do Código de Ação Social dos Açores, o SIADS deve disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- a)Envio de pedidos e requerimentos;
- b)Receção e disponibilização simultânea dos elementos que constituem e instruem todos os procedimentos referentes à cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e os intervenientes no âmbito da ação social;
- c)Envio de decisão, autorização ou aprovação de pedidos ou requerimentos;
- d)Tramitação procedimental desmaterializada de todos os procedimentos previstos e associados à cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e os intervenientes no âmbito da ação social;
- e)Comunicações e notificações no âmbito dos procedimentos;
- f)Registo datado de toda a informação com vista à contagem dos prazos previstos nos procedimentos da cooperação, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo;
- g)Gestão da informação documental e processual dos procedimentos;
- h)Disponibilização de informação estatística acerca dos procedimentos;
- i)Introdução única de dados, permitindo a sua disponibilização imediata em todos os módulos e sistema totalmente integrado;
- j)Consultas em tempo real;
- k)Ajuda inserida na plataforma;
- l)Publicação dos contratos de cooperação celebrados, por extrato, que deverá conter a capacidade participada e outros elementos necessários à completa caracterização do contrato e dos objetivos a que se destina a cooperação estabelecida.

Artigo 7.º

Dados que integram o SIADS

1 – O sistema informático integra registos respeitantes a tramitação processual no âmbito da intervenção social, comunicações trocadas no âmbito da cooperação, informação relativa as listas de espera das valências e outra informação relevante para o bom funcionamento dos contratos de cooperação ou acordos base.

2 – Os registos são identificados como ativos ou não ativos, consoante a duração dos contratos de cooperação ou acordos base.

3 – Cada registo é constituído pela ficha de registo do contrato, da entidade, da valência, do número de utentes e da respetiva participação e da lista de espera.

4 – Os registos inseridos no SIADS são confidenciais, sem prejuízo da aplicação do regime jurídico de acesso aos documentos administrativos e da proteção de dados pessoais.

Artigo 8.º

Competências dos intervenientes sociais

1 – A introdução e atualização dos dados no SIADS é efetuada pelos intervenientes no âmbito da ação social, cabendo-lhes nomeadamente:

- a) Aceder via ligação segura com recurso a navegador de internet ao SIADS;

b) Proceder mensalmente ao carregamento e atualização de toda a informação registada em SIADS, na última semana de cada mês;

c) Submeter toda a informação necessária ao processamento das prestações acordadas.

2 – É da inteira responsabilidade dos intervenientes sociais a introdução e atualização dos dados que lhe estejam afetos, designadamente no que à sua veracidade respeita, sob pena das cominações legais